



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. Alex Manente)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para dispor sobre o acesso de parlamentares a informações e documentos classificados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, passa a vigorar acrescida do seguinte § 4º ao art. 25:

“Art. 25.

.....

§ 4º No exercício de suas funções fiscalizatórias, os Deputados e Senadores terão acesso a quaisquer informações e documentos mantidos por órgãos e entidades da Administração Federal, incluindo a direta e indireta, independentemente do grau de sigilo atribuído, mediante requerimento, observado o dever de confidencialidade e proteção dos dados.

§ 5º Verificada a improcedência da classificação da informação como sigilosa ou a ocorrência de abuso nessa classificação ou nos prazos aplicados, o parlamentar poderá apresentar requerimento de reavaliação à autoridade classificadora, que deverá ser apreciado no



prazo máximo de vinte dias, mediante decisão devidamente motivada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a efetividade das funções constitucionais do Poder Legislativo, especialmente no que diz respeito à fiscalização dos atos da Administração Pública e à representação dos interesses da sociedade.

A Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional, por meio de seus membros, competência fiscalizatória relevante (arts. 49, X, e 70), além da legitimidade democrática decorrente do voto popular. O acesso a informações públicas é condição indispensável para o exercício dessas atribuições, inclusive àquelas classificadas em grau de sigilo, cuja publicidade seja temporariamente restringida por força da legislação.

Entretanto, tem-se verificado a prática recorrente de atribuição genérica de sigilo a documentos e despesas públicas, inclusive relativas à utilização de cartões corporativos da Administração, com valores vultosos e ausência de transparência mínima. Conforme dados divulgados pelo Tribunal de Contas da União e reportados pela imprensa nacional, apenas entre janeiro de 2023 e abril de 2025, no Governo Lula, a Presidência da República gastou mais de R\$ 55 milhões com cartões corporativos, sendo que mais de 99% desses valores foram mantidos sob sigilo, sem qualquer detalhamento público ou acesso por parte dos parlamentares.

Esse cenário fragiliza os instrumentos de controle institucional e compromete os princípios da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Em casos dessa natureza, é inaceitável que sequer os membros do Parlamento, no exercício de suas atribuições fiscalizatórias, tenham acesso pleno às informações públicas.



A proposição ora apresentada busca corrigir essa distorção, conferindo aos Deputados e Senadores o direito de acesso a informações e documentos classificados, mediante requerimento fundamentado, com o compromisso de manutenção do sigilo e respeito às normas aplicáveis à proteção da informação.

A medida preserva o interesse público, respeita a legislação vigente e assegura a necessária harmonia entre os Poderes, dentro do modelo de freios e contrapesos que sustenta a ordem democrática brasileira.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei.

